

Cartórios do RS: 17,4% dos casais maiores de 70 anos já optam pela liberdade na escolha do regime de bens

Desde o ano passado, pessoas maiores de 70 anos podem realizar escritura de pacto antenupcial e se casar ou viver em união estável sem a obrigatoriedade do regime da separação obrigatória de bens

O fim da obrigação de que pessoas maiores de 70 anos se casem com a exigência do regime de separação total de bens, decidido há exato um ano pelo Supremo Tribunal Federal (STF), começa a mudar o comportamento desta parcela da população brasileira. A nova regra, que possibilita a liberdade de escolha da divisão patrimonial no casamento para esta faixa etária, fez com que 17,4% dos matrimônios ocorridos neste período no Rio Grande do Sul, envolvendo pessoas nesta idade, optassem por regime diferente do que era obrigatório.

Em 1º de fevereiro do ano passado, o STF decidiu que o regime obrigatório da separação de bens para casais maiores de 70 anos pode ser afastado por manifestação das partes, permitindo aos casais nessa faixa etária a liberdade de escolher o modelo patrimonial que melhor atenda aos seus interesses, realizando uma escritura pública de Pacto Antenupcial em qualquer um dos 447 Cartórios de Notas brasileiros.

Segundo o estudo promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS), entidade representativa dos Cartórios de Notas do estado, no último ano foram registrados 546 casamentos onde pelo menos um dos cônjuges era maior de 70 anos, sendo que em 95 destes o regime foi diferenciado (comunhão parcial, comunhão universal, participação final nos aquestos). Em 451 uniões, o regime permaneceu sendo o da separação obrigatória de bens, até então obrigatório no Brasil.

“Em vigência há um ano, o STF garantiu às pessoas com mais de 70 anos a liberdade de escolher o regime de bens no casamento, rompendo com a obrigatoriedade da separação total. Desde então, a mudança começa a refletir na sociedade, trazendo mais autonomia a essa parcela da população. No Rio Grande do Sul, 17,4% dos casais nessa faixa etária optaram por regimes diferentes do que antes era imposto. A decisão representa um avanço na valorização da vontade e da autonomia dos idosos, reconhecendo seu direito de definir a própria vida patrimonial”, destaca a presidente do CNB/RS, Rita Bervig.

A mudança aprovada pelo STF no ano passado representa uma quebra de paradigma histórica no Direito brasileiro, uma vez que o regime da separação de bens, em sua face obrigatória por razões etárias, existe desde o Código Civil de 1916, a princípio tornando compulsório o regime de separação para o homem maior de 60 e a mulher maior de 50 anos. Já no Código de 2002 se manteve o critério, apenas igualando a idade de ambos para 60 anos, até que a Lei 12.344/10, elevou a idade base para 70 anos.

Segundo a tese fixada pelo STF "nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.642, II do CC, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública". Caberá ao Cartório de Notas orientar devidamente os interessados nessa faixa etária sobre

a nova possibilidade, fornecendo informações claras e acessíveis, garantindo que os envolvidos compreendam as mudanças e exerçam sua escolha de maneira consciente.

Pacto Antenupcial - Como fazer?

O Pacto Antenupcial é um contrato celebrado pelos noivos para estabelecer o regime de bens e as relações patrimoniais que serão aplicáveis ao casamento ou à união estável. Necessário quando as partes querem optar por um regime de bens diferente do regime legal, que é o regime da comunhão parcial de bens, e agora passa a ser o caminho para os maiores de 70 anos que desejam contrair uma relação sem a obrigatoriedade do regime da separação obrigatória de bens.

O pacto antenupcial deve ser feito por escritura pública de forma física em Cartório de Notas ou pela plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br) e, posteriormente, deve ser levado ao cartório de Registro Civil onde será realizado o casamento, bem como, após a celebração do casamento, ao Cartório de Registro de Imóveis do primeiro domicílio do casal para produzir efeitos perante terceiros e averbado na matrícula dos bens imóveis do casal. O regime de bens começa a vigorar a partir da data do casamento e somente poderá ser alterado mediante autorização judicial.

Antes do casamento ou da união estável, as partes devem comparecer ao Cartório de Notas com os documentos pessoais (RG e CPF originais), para fazer o pacto antenupcial. O preço do ato é tabelado por lei estadual.

Sobre o CNB/RS

O Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) é a entidade de classe que representa institucionalmente os tabeliães de notas e protesto do estado do Rio Grande do Sul. O Colégio tem realizado diversas atividades a fim de integrar os notários do Estado e atualizá-los tanto com as novidades gerais e como as segmentadas de sua natureza.

Assessoria de Comunicação do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS)

Assessores de Comunicação: Larissa Mascolo e Alexandre Lacerda

Tel: (51) 99851-8130 / (11) 99614-8254

E-mail: imprensa@cnbrs.org.br